



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 35 /2015

SUMULA - Dispõe, com base no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, sobre a estimativa da receita e da despesa do município de Iguaçu para o exercício de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovará, e eu Prefeito Municipal sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Iguaçu, para o exercício de 2016, englobando receitas e despesas, será de R\$ 17.855.977,35 (Dezessete Milhões Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), discriminado de acordo com os anexos desta lei.

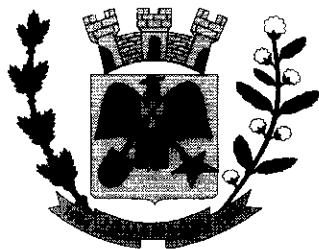
Art. 2º A realização da receita será levada a efeito mediante a arrecadação de tributos e de rendas, além de outras fontes, na forma da legislação em vigor e de acordo com os anexos desta lei, observado, também, a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Os desdobramentos das receitas observarão o disposto no anexo próprio desta lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

1.1 – RECEITAS CORRENTES	RS	15.755.667,58
- Receita Tributária	R\$	2.105.052,54
- Receita de Contribuições	R\$	129.745,37
- Receita Patrimonial	R\$	105.690,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

- Receita de Serviços	R\$	65.391,28
- Transferências Correntes	R\$	13.079.058,30
- Outras Receitas Correntes	R\$	270.729,31
- (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$	-2.522.380,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	RS	1.850.309,77
- Transferências de Capital	R\$	1.786.933,43
- Alienação de Bens	R\$	63.376,34
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	17.605.977,35

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA SAAE

1.3– RECEITAS CORRENTES	R\$	250.000,00
- Receitas Correntes	R\$	250.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	17.855.977,35

Art. 3º A despesa da administração direta, fixada por funções, englobando poderes e órgãos, será realizada de acordo com os anexos desta lei.

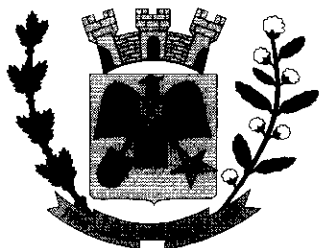
§ 1º - A despesa dos Órgãos da Administração Descentralizada constará em orçamento próprio.

§ 2º - A despesa prevista no parágrafo anterior poderá ser estendida até o limite da arrecadação efetiva.

§ 3º - Os desdobramentos das despesas observarão o disposto no anexo próprio desta Lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – PODER EXECUTIVO	R\$	16.358.624,42
GABINETE DO PREFEITO	R\$	759.470,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$	1.022.323,58
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$	1.404.094,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	1.666.356,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	3.588.916,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	249.275,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.137.986,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	951.211,53
SECRETARIA MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SEGURANÇA	R\$	132.797,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS	R\$	1.819.933,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	239.387,36
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	R\$	229.314,03
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	157.556,68
2 – PODER LEGISLATIVO	R\$	1.143.700,00
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$	1.143.700,00
3 – AUTARQUIA ÁGUA	R\$	353.652,93
SAAE - SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IGUARACU	R\$	353.652,93
TOTAL GERAL DESPESAS	R\$	17.855.977,35

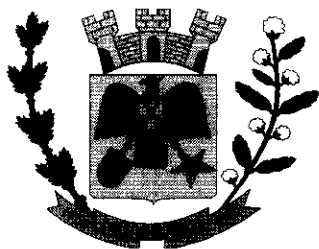
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os critérios da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º – Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a fazer a transposição ou transferência de recursos de uma mesma categoria e do mesmo órgão, e abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da administração até 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do orçamento-programa, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, casos venham ocorrer.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2015, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo. Sendo abertos por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas, de caráter Educativo, Assistencial, Recreativo, Cultural e Esportivo, mediante lei específica e artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º A reserva de contingência corresponderá a 1,00 % da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaçu em 18 de Dezembro de 2015.

SEBASTIÃO AURELIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL